



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CONTRATO Nº 20211317

O(A) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Raimunda Mendes Queiroz, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.366.790/0001-57, representado pelo(a) Sr.(a) JOTACI FERREIRA LIMA, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 422.886.062-15, residente na RUA ALMEIDA, e de outro lado a firma A.R DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.256.243/0001-49, estabelecida à AV.BERNALDO SAYÃO, 595, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIA ROSILENE DO NASCIMENTO TORRES, residente na RUA CORONEL PANTOJA DE MIRANDA, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 008.474.252-66, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 37/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PEÇAS DE ROÇAGEM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079957	ANEL DE COMPRESSÃO FS 220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	50,00	21,870	1.093,50
079960	CABEOTE DE ASPIRAÇÃO - FS (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	60,00	13,400	804,00
079961	CABEOTE DE ASPIRAÇÃO - FS (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	60,00	13,900	834,00
079962	CABEOTE DE CORTE TRIMCUT C 42-2 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	80,00	99,000	7.920,00
079963	CABO DO ACELERADOR (COMPLETO) - FS160/220/280 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	33,00	116,450	3.842,85
079964	CARBURADOR - FS 160/220/280/29 R220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	132,00	193,180	25.499,76
079966	CILINDRO COM PISTÃO 38 MM - FS220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	35,00	405,790	14.202,65
079968	CILINDRO COM PISTÃO 40 MM - FS280/290 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	35,00	487,060	17.047,10
079969	CINTA DUPLA PARA OMBRO - ROÇADEIRA (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	135,00	119,600	16.146,00
079970	CORRENTE STIHL 71 PM3 1/4" 30 CM - MSA160/200/160T (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	6,00	105,960	635,76
079971	DENTE DE CORRENTE STIHL P.M.M 61 PMMC3 MS 170/180 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	115,00	3,120	358,80
079972	DENTE DE CORRENTE STIHL 3/8 RM ELO 5 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	135,00	3,230	436,05
079973	CORDÃO DE ARRANQUE DIAM 3,5X960 FS220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	110,00	8,600	946,00
079974	EIXO DE ACIONAMENTO - FS 160/220/280 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	110,00	162,880	17.916,80
079975	EMBREAGEM - FS160/220/280/FR220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	110,00	122,820	13.510,20
079977	ENGRENAGEM - FS160/220/250/280/300/350/38 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	51,00	493,120	25.149,12
079978	FILTRO ADICIONAL FS160/220/280/FR220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	210,00	8,900	1.869,00
079979	FILTRO - FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80/80K/81/HT75/KA85 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	110,00	16,520	1.817,20
079980	ROLO DE FIO DE CORTE QUAD. 3,3 MM X 228,0M PRETO (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	110,00	233,330	25.666,30
079981	GRAMPO ELASTICO SIMPLES PEQ - FS160/220/280/BT121/MS 011/210 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	55,00	2,650	145,75
079982	JOGO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO - FR220/FS160/220/280 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	33,00	9,160	302,28
079983	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR - HT75/FS55/75/85R/KA85R (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	33,00	136,260	4.496,58
079984	JOGO PEÇAS DO CARBURADOR - HT160/220/280 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	33,00	68,700	2.267,10
079985	LAMINA 2 PONTAS STIHL - S160/220/280/290/300/350	UNIDADE	282,00	119,680	33.749,76
079986	LAMINA 2 PONTAS STIHL - (S160/220/280/290/300/350 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	90,00	119,680	10.771,20
079988	LIMA REDONDA 3/8" (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	125,00	20,740	2.592,50
079989	LUBRIFICANTE 500 ML STIHL 8017 H (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	475,00	28,270	13.428,25



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

EPP/MEI)					
079990	MODULO DE IGNICAO - (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	205,00	175,120	35.899,60
079991	MOLA DE RECUO FS160/220/280/FR220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	205,00	42,400	8.692,00
079992	MOLA DE TRACAO FS160/220/280/FR220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	225,00	7,440	1.674,00
079993	PEÇA DE ENGATE - FS160/220/280/FR220/SR400/420/KM5 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	210,00	7,110	1.493,10
079994	PERNEIRA DE PROTEÇÃO SEM TIRA REFLETIVA (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	220,00	57,240	12.592,80
079995	PISTÃO 38MM FS 220 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	125,00	154,320	19.290,00
079996	PISTÃO 40MM FS 290 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	125,00	189,700	23.712,50
079997	POLIA FS 160/220/280/FR220/SR400/4 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	90,00	23,440	2.109,60
079998	PORCA DA LAMINA DA ROÇADEIRA - (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	83,00	13,950	1.157,85
079999	PRATO GIRATÓRIO FS 160/220/280/300/350 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	100,00	18,950	1.895,00
080001	TUBO DE GRAXA 80G - FS 85/85R/86/106/120/160/220/250 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	55,00	17,860	982,30
080002	VELA DE IGNIÇÃO (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	60,00	28,750	1.725,00
080003	VIRABREQUIM - RS 160/220/280/290 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	25,00	510,060	12.751,50
080004	MAGUEIRA DE 1/2 FLEXIVEL DE PVC (VERDE) (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	183,00	5,660	1.035,78
080005	VASSOURA PALHETA REG. FJ-1102 FERRO C/ CABO TRAPP (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	250,00	67,100	16.775,00
080010	CONJUNTO DE TESOURAS 3 PEÇAS TS-27002P/PODA (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	35,00	222,790	7.797,65
080011	DENTE DE CORRENTE DENTE DE CORRENTE EXCLUSIVO MS260 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	160,00	2,830	452,80
080012	TESOURA DE GRAMA TS 1107 (ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)	UNIDADE	35,00	67,090	2.348,15
				VALOR GLOBAL R\$	395.833,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 395.833,14 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 37/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 37/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 13 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 37/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2001.181220037.2.111 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente - Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 395.833,14 .



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 37/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOTACI FERREIRA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 13 de Dezembro de 2021

FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 31.366.790/0001-57
CONTRATANTE

A.R DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO
CNPJ 10.256.243/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____